



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



**PARECER JURÍDICO**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitações

**Assunto:** Processo licitatório nº 33/2019 – Tomada de Preço nº 04/2019

Trata-se de solicitação, por parte da **Comissão Permanente de Licitações**, de parecer jurídico a respeito de Recurso administrativo interposto pela empresa SUSAN HATSCHBACH GRAUPMANN EIRELI – ME, licitante inabilitada na Tomada de Preços nº 04/2019.

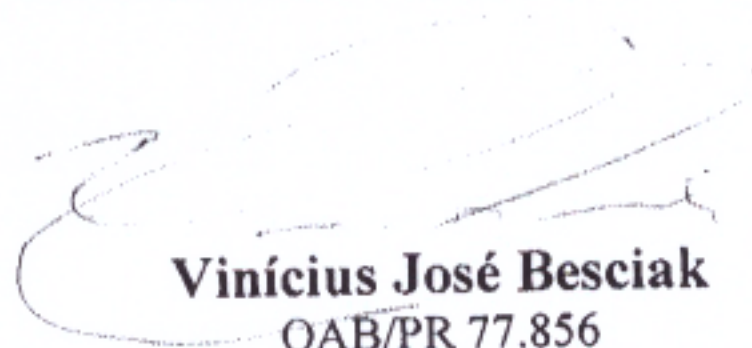
Aduz a Recorrente, em síntese, que a sua inabilitação se deu em razão de suposta falha no instrumento convocatório e por esta razão requer a reforma da decisão. Outrossim aponta violação ao edital por parte da única outra empresa licitante GREGÓRIO PELISSON CONSTRUÇÕES – ME, requerendo ao final a inabilitação desta ultima.

Antes de adentrar ao mérito recursal, necessária a observância do princípio do contraditório, mormente pelo fato de que eventual decisão pelo provimento do arrazoado implicará em efeitos infringentes em relação á licitante não recorrente.

Assim, com fulcro no art. 109, §3º da Lei 8.666/1993, esta Procuradoria **opina** pela intimação da Licitante GREGÓRIO PELISSON CONSTRUÇÕES – ME para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça impugnação ao recurso interposto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 12 de Julho de 2019

  
**Vinicius José Besciak**  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

**RECEBIDO EM**

12/07/19  
**ASS:** Fulvio Tugio

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO